



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.051/2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO,
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprovou, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

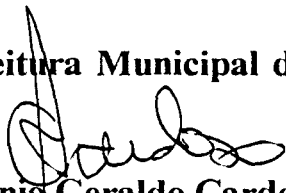
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Floresta, Rua Edmundo da Cunha Rabelo, sendo o lote quatro da quadra "B", com a área de 290,32m² (duzentos e noventa metros e trinta e dois centímetros quadrados), de propriedades de Alessandra Ferreira Veloso, avaliado por R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

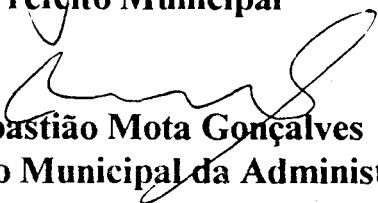
Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º, será utilizado pelo Município, na construção de vestiários e sanitários para atendimento aos atletas que utilizam a quadra Poliesportiva do Bairro Maria José de Paula, na Rua Edmundo da Cunha Rabelo.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de novembro
de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração